

15 SET. 2023



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Doc. Recebido \_\_\_\_\_  
ás \_\_\_\_\_ horas  
Ass.: \_\_\_\_\_  
Gilson da Silva Paulino  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CMSFG

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° /2023**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 173 /2023**

*Senhor Presidente;*

*Insignes Edis;*

Pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação dessa r. *casa de leis*, Projeto de Lei Municipal que autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por prazo Determinado por Excepcional Interesse Público.

Senhores Vereadores, esta proposta de lei municipal tem por escopo a contratação de profissional na área fim dos serviços públicos essenciais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo argui que há necessidade de contratação dos profissionais, pois houve a aposentadoria da única servidora com formação específica em Letras, conforme já mencionado no despacho de dispensa de impacto orçamentário apresentado pelo Contador Geral d Prefeitura.

De outro norte, quanto aos outros dois cargos já há impacto orçamentário e financeiro, conforme doc. anexo.

Ademais disso, não é possível dentro do arcabouço jurídico pátrio a exercício das atividades fins com mão-de-obra de direção, chefia e assessoramento. Desta forma, é que se apresenta o presente para corrigir esse desfalque colmatado há tempos.

Preclaros Representantes do Povo de São Francisco, vale, ainda, acrescentar, que a elaboração deste Projeto de Lei encontra esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal/88.



Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, nos moldes do art. 65 da LOM**, para Apreciação, Votação e conseqüente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de **Vossas Excelências**, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé,  
RO., **14 de setembro de 2023.**

*Alcino Bilac Machado*  
*Prefeito Municipal*



---

**Projeto de Lei nº. 173/2023**

“Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

**LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2023**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Parágrafo Único** – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

- I – Analise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II – Prova de compatibilidade de função.

**Artigo 2º** - O período de contratação serão o seguinte:

**CONTRATAÇÃO IMEDIATA**

NOMENCLATURA	Nº. de vagas	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor(a) de área específica para o Ensino Fundamental II – <b>Letras/Português</b>	01	R\$4.420,00	40 horas	SEMECELT
Professor(a) licenciatura plena em pedagogia com pós-graduação ou mestrado em Educação Especial, atendimento Educacional Especializado – AEE e Transtorno do Espectro Autista	01	R\$4.420,00	40 horas	SEMECELT
Professor(a) licenciatura plena em pedagogia com Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional	01	R\$4.420,00	40 horas	SEMECELT

**Parágrafo único** – A contratação a que descreve o artigo anterior deste artigo será por doze meses, podendo ser prorrogadas.

**Artigo 3º** - O contratado atenderá as necessidades na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na Sede do Município e Zona Rural.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2023.

**Artigo 5º** - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vínculo laboral:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III- Por iniciativa do contratante.

**Parágrafo único** – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Artigo 6º** - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

**Parágrafo único** – A remuneração, carga horária, atribuições e demais regramentos sobre os cargos, são as constantes nas leis Complementares Municipais nºs. 047/2015 e 056/2017 e suas alterações.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

**Gabinete do Prefeito** do Município de São Francisco do Guaporé., **14 de setembro de 2023.**

  
**Alcino Bilac Machado**  
Prefeito Municipal